



**PREFEITURA DA
CIDADE**
QUIRINÓPOLIS

LEI Nº 2.004/.., DE 14 DE ABRIL DE 1994.

"Autoriza a Alienação de imóveis e contém outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar (através de dação em pagamento) ao Instituto Nacional do Seguro Social, com sede à Av. Goiás, nº 51 - 5º andar, Goiânia-Go., os seguintes imóveis de propriedades desse município, localizados nesta cidade, a saber:

a)- 01 - Um prédio residencial com 05 cômodos, banheiro e área de serviço, inclusive o lote de terreno com a área de 10,00 X 37,00m, ou seja 370,00m² (trezentos e setenta metros quadrados), situados à Travessa 1º de maio, nº 06, nesta cidade.

b)- 01 - Um lote de terreno, sem benfeitorias, com a área de 643,73m² (seiscentos e quarenta e três metros e setenta e três centímetros quadrados), situado à Av. Quirino Cândido de Moraes, Quadra "A", lote nº 13, Jardim Panorama, nesta cidade.

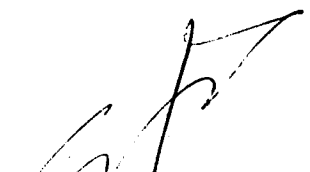
Art. 2º - O produto da alienação (dação) dos imóveis constantes do artigo anterior, serão aplicados na amortização dos débitos desta Prefeitura, com o Instituto, referente ao parcelamento do INSS de servidores, dívida ativa e conjunto habitacional Eldorado.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear uma comissão composta de 03 (três) membros para fixar o valor mínimo para alienação dos referidos imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 de abril de 1994.


Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal


Gilmar Alves da Silva
Secretário de Administração